



Número: **0805435-69.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DANIELLE SILVA DE ALENCAR (AUTOR)</b>	<b>RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)</b> <b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b> <b>FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22243 577	26/06/2019 14:32	<a href="#">Petição Inicial</a>
22243 581	26/06/2019 14:32	<a href="#">PETIÇÃO DANILLE SILVA DE ALENCAR</a>
22243 583	26/06/2019 14:32	<a href="#">Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</a>
22243 585	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.0 bo_20190626132955</a>
22243 586	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.1 boletim de atendimento, nota e ficha_20190626134333</a>
22243 587	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.2 relatorio cirurgico_20190626134502</a>
22243 588	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.3 laudo medico_20190626134632</a>
22243 589	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.4 procuracao_20190626134817</a>
22243 590	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.6 doc pessoal_20190626135400</a>
22243 593	26/06/2019 14:32	<a href="#">1.5 comprovante de residencia e Cpf_20190626135451</a>
22345 237	04/07/2019 18:35	<a href="#">Despacho</a>
22492 750	05/07/2019 11:54	<a href="#">Petição</a>
22492 759	05/07/2019 11:54	<a href="#">GuiaCustas Danielle Silva Alencar</a>
23241 064	13/08/2019 17:51	<a href="#">Despacho</a>

Seguem em anexo petição inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614295974300000021593576>  
Número do documento: 19062614295974300000021593576

Num. 22243577 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB.**

**DANIELLE SILVA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, autônoma, inscrito no CPF/MF sob número 061.560.494-36 e Registro Geral sob o N.º 3.131.949 -2º VIA, residente e domiciliado à Rua Ex-Combatente Alvaro Castelo Branco, nº 42, quadra 395, Lado 69, bairro Valentina de Figueiredo, em João Pessoa-PB, CEP: 58064-683, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com), [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que foras subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 20/09/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marco Ford/Fiesta, modelo 2000, cor branca, de placa MOG-2323-PB, devidamente discriminada nos autos), onde seguia pela avenida Desembargador Arquimédice Souto Maior, estrada que liga Praia do Seixas a Mangabeira e, nas proximidades do residencial Privê, este sofreu um tranco por parte de um veículo de placas e condutor não identificado e assim, perdeu o controle e na sequencia, o veículo foi de encontro ao muro do residencial Privê ali

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



existente, onde permaneceu presa nas ferragens, onde machucou-se gravemente.

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614300085600000021593580>  
Número do documento: 19062614300085600000021593580

Num. 22243581 - Pág. 2

Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com **Fratura de Úmero Esquerdo (CID 10 S 42.3)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura da Diáfise do Umero Esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os ombros, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no ombro direito, especificamente no úmero esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190342153**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos ombros, corresponde a 25% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

**No entanto, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 82,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 82,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.137,5 (onze mil, cento e trinta e sete e cinco centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 17,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total*

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



*ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

*(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).*

Vejamos, também:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.** – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL) ”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### **Súmula 474**

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### **ANEXO**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros	100

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	<b>100</b>
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	<b>100</b>
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100</b>
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	<b>100</b>
<hr/>	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<hr/>	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT**;

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**4.1.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 2.362,50** (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,5** (onze mil, cento e trinta e sete e cinco centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,5** (onze mil, cento e trinta e sete e cinco centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

**Dá se a causa o valor de R\$ 11.137,5 (onze mil, cento e trinta e sete e cinco centavos).**

Termos em que,

pede deferimento.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
**OAB/PB 22.725**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614300085600000021593580>  
Número do documento: 19062614300085600000021593580

Num. 22243581 - Pág. 11

## SINISTRO 3190342153 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DANIELLE SILVA DE ALENCAR

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** DANIELLE SILVA DE ALENCAR

**CPF/CNPJ:** 06156049436

### Posição em 25-06-2019 17:50:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
Gerência Executiva de Polícia Civil  
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL  
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3219-5357

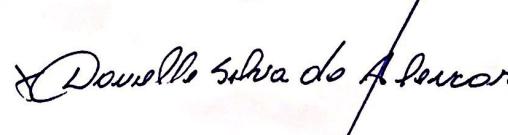
**C E R T I D Ó .**  
**577/2019**



**CERTIFICO** que revendo o livro destinado à registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 577/2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado **Jorge Rodrigues da Costa**, compareceu o Sr. **Danielle Silva de Alencar**, brasileira, união estável, natural de João Pessoa - PB, nascida aos 17/09/1982, filha de Dinarck Clemente de Alencar e de Maria da Glória Silva de Lima, portadora da cédula de identidade nº 3 131 949 Seds. PB, e CPF nº 061.560.494 - 36, residente (na) rua Vitalino Barbosa de Albuquerque nº 236, bairro Mangabeira, identificada pelo CEP 58 084 300, e notificou que, na tarde do dia 20 de setembro do ano de 2018, por volta das 16:50 horas aproximadamente, quando se conduzia com seu companheiro no veículo marca Ford/Fiesta, ano e modelo 2000, cor branca, placas MOG 2323 - PB, identificado pelo chassi nº 9BFBSZFDAYB302858, cadastrada em nome de **Antonio Abdon Borges de Miranda**, pela avenida Desembargador Arquimédice Souto Maior, estrada que liga Praia do Seixas a Mangabeira e, nas proximidades do residencial Privê, este sofreu um tranca por parte de um veículo de placas e Condutor não identificado e assim, perdeu o controle e na sequencia, o veículo foi de encontro ao muro do residencial Privê ali existente, onde permaneceu presa nas ferragens, consequentemente, foi socorrida para o hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado Fratura de Umero Esquerdo, identificado pelo CID 10 S42.3, conforme Laudo Médico Apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2019.

  
**Everaldo Martins da Costa**  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

  
**Danielle Silva de Alencar**



# Ato Declaratório



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1109754



## Identificação do paciente

ID 1328089	Nome DANIELE SILVA ALENCAR			Sexo Feminino
Data de nascimento 17/09/1982	Idade 36 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA GLORIA DA SILVA	Pai NAO DECLARADO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) A MESMA - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987128940	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Nº Crns		
Local de procedência PENHA		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

## Endereço

CEP 58057144	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro FRANCISCO MADRUGA FILHO
Número 17	Complemento	Bairro MANGABEIRA	

## Admissão

Data e Hora 20/09/2018 15:36:23	Número da pulseira 1000006938252	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE AUTOMOVEL	Detalhe do acidente VEICULO X OBJETO	

## Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

## Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

## Exames complementares

Ralo X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Líquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

*Pete negue MD-oddade de morte  
que qd lham qd qd qd qd*

Diagnóstico

CID

Atendido por  
SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO

Tempo  
52seg

Imprimir

20/09/2018 15:35

### Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE		Daniely Sávia Henccan			
IDADE	30	DATA	16/04/15		
CIRURGIA	PRO. C.R. Fratura diafisar clavícula	ENFERMERA	03		
CIRURGIAO	Dr. Thiago Fáthima; Dr. Renne Gómez	LEITO	05		
ANESTESIA	Resusci. Geral	ANESTESISTA	Dr. Francisco Xawich; Dr. Chichele (ME)		
INSTRUMENTADOR	Renne	DATA	05/04/15		
TIPO CIRÚRGICO - ANESTESIA	INICIO	TEMPO CIRÚRGICO - CIRURGIA INICIO	18:30		
TIPO CIRÚRGICO - CIRURGIA FIM	14:25	TEMPO CIRÚRGICO - FIM	13:00		
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)	ASA 1 (1) ASA 2 (1) ASA 3 (1) ASA 4 (1) ASA 5 (1)	ÍNDICE DE CONTAMINAÇÃO (LIMPIDAS) CONTAMINADAS INFECTADAS / POTENCIALMENTE CONTAMINADA			
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
ULPIVACAINA ISOBARICA	500,7	JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
ULPIVACAINA PESADA		JELCO N°22		FIO DE ACO N°	
CETAMINA	500	JELCO N°24		FIO DE ACO N°	
DROPERIDOL		KIT SIST DREN TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL	1	ALCOOL ETÍLICO 70%	1	FIO DE NYLON N°	
FENTANILA	1	PVP DEGERMANTE	1	FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZÉNIL		PVP TINTURA	1	FIO POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO		PVP TOPICO		FIO POLIGLACTINA N°	
LEVOBUPIVACAINA C. VASO	1	SABÃO ANTISEPTICO		FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOBUPIVACAINAS VASO		MATERIAIS	QTD.	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA C. VASO	1	AGULHA 13X4,5	1	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA S. VASO	1	AGULHA 25X07	1	FIO POLIGLECAFRONE N°	
MIDAZOLAN	1	AGULHA 25X08	1	FIO SEDA N°	
MORFINA		AGULHA 40X12		FITA CARDIACA	
NIMBUIM		AGULHA PERIDURAL N°16		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCRÔNIO		AGULHA PERIDURAL N°17		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL N°18		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPORFOL	1	AGULHA RAQUI N°25G	1	CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G		FIO DE KIRSCHNER N°	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI N°27G		FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPEDICO		FIO STEINMAN N°	
SUXAMETÔNIO	1	ATADURA DE CREPOM	1	FIO STEINMAN N°	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA		HEMOST ABSORVIVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA N°		KIT DERIVA VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÉNIO		PROTESE VASCULAR	
ATROFOPINA		CATETER EMOLEC ARTERIAL		KIT PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	1	CATETER EPIDURAL N°17	1	EMPRESA	
DEXAMETASONA	1	CATETER EPIDURAL N°18			
DIPRORONA SODICA	1	CERA PARA OSSO		PARAFUSOS CORTICais	
Efedrina		COLET URINA FECHADO		PARAFUSOS CORTICais	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRURGICAS	1	PARAFUSOS ESPECIAIS	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRURGICAS	1	PARAFUSOS EXTRONJOS	
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS	1	PLACA	
ONDASENTRONA	1	EQUIPO MACROGOTAS		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE			
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS		EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	1	ASPIRADOR	
TENOXICAN	1	ESPARADRAPO	1	BISTURI ELETRICO	
		GAZES	1	CAPNOGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS	1	CARDIOMONITOR	
		DEL ELETROLITICO	1	DEFIBRILADOR	
		ECOCARDIA	1	FOCO AUXILIAR	
		ECOCARDIA	1	FOCO CENTRAL	
		JELCO N°16		MICROSCOPIO	
				OXIMETRO DE PULSO	
				P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
				PERFURADOR ELETRICO	
				SERRA	
				CIRCULANTE	

Perapuse conticef n° 30

CIRCULANTE



HEETSII

## FICHA DE ANESTESIA

DATA: १२/१०/१४

PRONTUÁRIO: 1109754

SEXO: F COR: IDADE: 360.

EDADE: 36,5.

DIRECCIÓN GENERAL DE ESTADÍSTICAS NACIONAL, VENDELLA HS 2006 PUEBLIC

1000' N. MONTEZUMA CREEK, COLORADO

2) SORPRENDENTES (12), PERO EN DIFERENTES PUNTOS. UNO DE LOS PUNTOS DE SORPRESA PUEDE SER UNA BIZARRA INTERPRETACION. INFUSIONES 9, 10, 11.

NEUROESTIMULACIÓN PERIFÉRICA DIFUSIÓN FÁRMACOS INTRACRANIANOS

3) DDH. Proc. oxigenase el  $\text{Fe}_2\text{O}_3$  10%. Indică venosă, vermiculată, loz.

3.5.1. CUST. CONFIRMACIÓ PER ODONTOGÒGIC E. EXPERTÍS TECNICS  
ASSINATURA DO ANESTESISTA

## 1) Parcours des plages (ext, Vigilância)

E:\\NG\\65C1B\\026\\1





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

HETSHL

NOME: DANIELE SILVA ALENCAR BE/PRONTUÁRIO 1109754  
IDADE: 36 SEXO:  MASC  FEM COR: DATA: 09/10/2018  
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:  
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UMERO ESQUERDO

CIRURGIÃO: DR. TIAGO FORMIGA 1º ASS: DR. RENNA  
2º ASS: MR1 FRANCINELIO 3º ASS:  
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:  
TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO+GERAL HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DIAFISARIA DE UMERO ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE UMERO ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO:  SIM  NÃO

DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:  SIM  NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA  TERAPIA INTENSIVA  
 RESIDÊNCIA  ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:  CRM PB 9603  
-NIS 703404579057800 DATA: 09/10/2018





CRAZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
<b>PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA</b>	
<b>ASSEPSIA E ANTISSEPSIA</b>	
<b>APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS</b>	
Incisão:	
<b>VIA DE ACESSO ANTEROLATERAL EM BRAÇO ESQUERDO</b>	
<b>AVULSÃO E DISSECÇÃO POR PLANOS</b>	
<b>CUIDADOS DE HEMOSTASIA</b>	
Achados:	
<b>FRATURA DIAFISARIA DE UMERO ESQUERDO</b>	
Conduta:	
<b>ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DO NERVO RADIAL</b>	
<b>REDUÇÃO DIRETA DA FRATURA</b>	
<b>FIXAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM PLACA 7 FUROS + PARAFUSOS CORTICais +</b>	
<b>COM PARAFUSO INTERFRAGMENTARIO.</b>	
<b>LIMPESA EXAUSTIVA COM SF0,9%</b>	
<b>SUTURA POR PLANOS</b>	
<b>CURATIVOS ESTEREIS</b>	
Fechamento:	
Observação:	
<b>RX DE CONTROLE</b>	
<b>TALA PINÇA DE CONFEITEIRO</b>	

Médico/CRM:

Dr Francinélio Freitas  
Médico  
CRM PB 9603  
CNS 703404579057RDC

João Pessoa,

09/10/2018





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE DANILLE SILVA DE ALENCAR

DATA DE NASCIMENTO 17/09/82

NOME DA MÃE MARIA DA GLORIA SILVA LIMA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 111217

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1109754

DATA DO ATENDIMENTO 20/09/18

HORA DO ATENDIMENTO 15:36

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE AUTOMÓVEL

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE UMERO ESQUERDO

CID 10 S42.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR TORACICA E NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE TORAX, BRAÇO ESQUERDO, OMBRO ESQ. , COLUNA CERVICAL, COLUNA TORACICA

EXAMES HEMATOLOGICOS

USG(FAST)

TC DE CRANIO

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX BRAÇO - FRATURA DA DIÁFISE DO UMERO ESQUERDO

### TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO UNERO ESQ.

ALTA HOSPITALAR: 10/10/18  
DATA DA EMISSÃO: 06/02/19

*Elivaldo Sales de Toledo  
Cirurgião Geral  
CRM-PB  
CRM-PB*  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

*Danielle Silva de Alencar, Brasileira, Solteira, no lar  
filha de Diana Clemente de Alencar e Maria da Glória Sil-  
va Lima, residente e domiciliada à Rua Tenório de Angra  
Luna, 15 - Mangabeira, João Pessoa - PB.*

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 23.263 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad juditia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

João Pessoa - PB, 05 de Novembro de 2018.

*Danielle S. de Alencar*  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

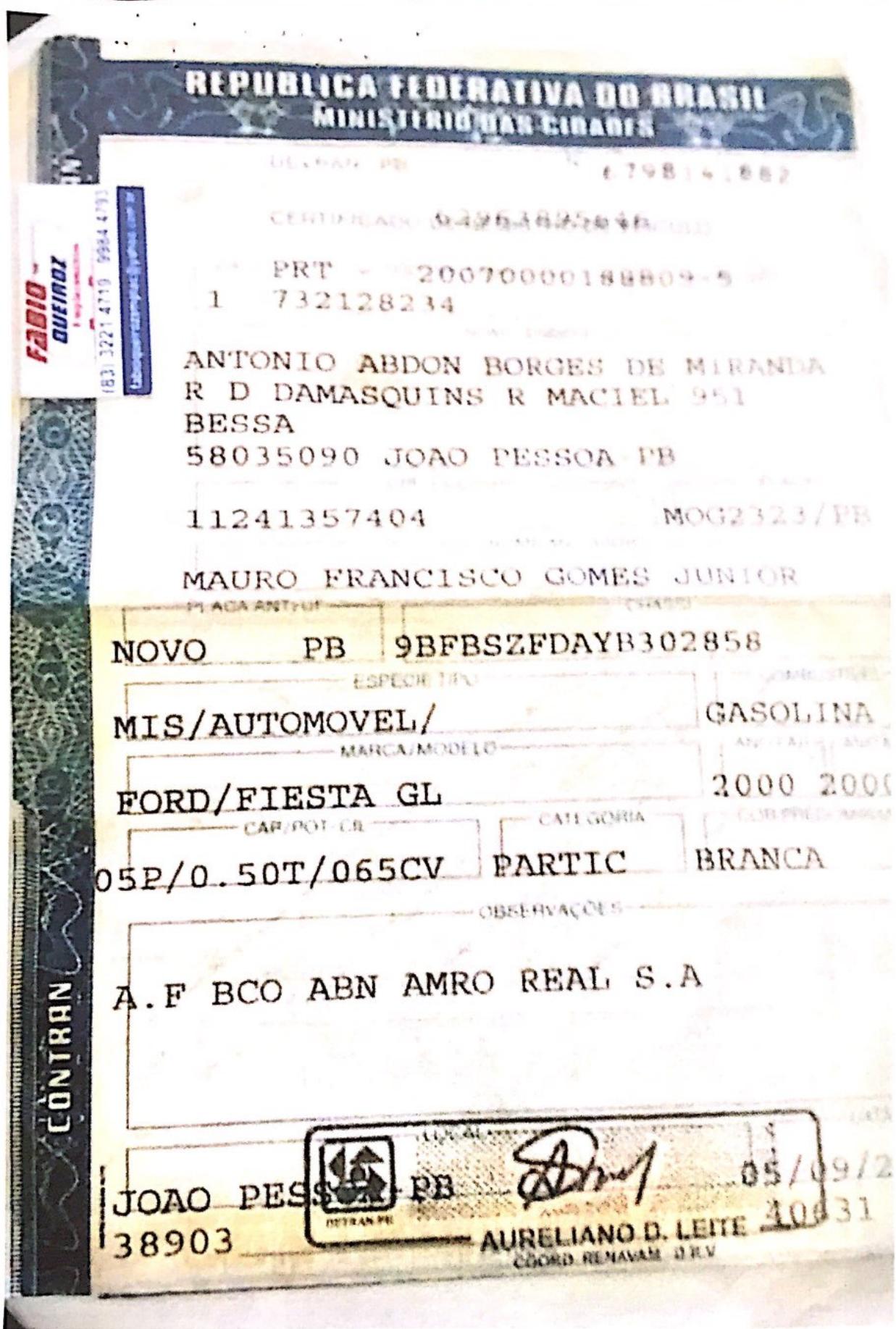
83 3576-8728 / 99826-8537 / 98855-1045 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614300860900000021593589  
Número do documento: 19062614300860900000021593589

Num. 22243590 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal

Documento não é a segunda via da conta

Busque por a sua nova conta da conta da sua alta de energia elétrica - Nº 023 005.126



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 • Cidade Industrial • João Pessoa / PB • CEP 58071-680  
CNPJ 09.094.183 / 0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
RUA EX COMB ALVARO CASTELO BRANCO SILVA 42 Q 395 L 69  
JOÃO PESSOA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/407726-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2019	24/04/2019	119	02/05/2019	R\$ 108,21

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

Rotelro: 15-005-831-1100  
83620000001-3 08210149000-0 04077262019-7 04900005019-2



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
02/05/2019	R\$ 108,21	407726-2019-04-9



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614300766200000021593592>  
Número do documento: 19062614300766200000021593592

Num. 22243593 - Pág. 1

25/03/2019



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **061.560.494-36**

Nome: **DANIELLE SILVA DE ALENCAR**

Data de Nascimento: **17/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/08/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:22:42** do dia **25/03/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **08F8.F65F.E96E.0BC7**



Este documento não substitui o [Comprovante de Inscrição no CPF](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805435-69.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

**AUTOR: DANIELLE SILVA DE ALENCAR**

Nome: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Endereço: R EX-COMBATENTE ÁLVARO CASTELO BRANCO, 42, quadra 395, lado 69, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58064-683

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

---

**DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça**, considerando a condição da autora apontada como autônoma na petição inicial.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 04/07/2019 18:35:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112174602700000021689658>  
Número do documento: 19070112174602700000021689658

Num. 22345237 - Pág. 1

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidade estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, **cite-se a parte promovida** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

**Doutra parte**, Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, **intime-se a parte autora** para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 04/07/2019 18:35:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112174602700000021689658>  
Número do documento: 19070112174602700000021689658

Num. 22345237 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0805435-69.2019.8.15.2003.

**DANIELLE SILVA DE ALENCAR**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (*GUIA DE CUSTAS*) em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**

**OAB/PB 23.263**

**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 05/07/2019 11:54:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511540283300000021828510>  
Número do documento: 19070511540283300000021828510

Num. 22492750 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.0.19.18370/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 05/07/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.618370 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,47</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.177,81</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.177,81</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.0.19.18370/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 05/07/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.618370 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,47</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.177,81</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.177,81</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.0.19.18370/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 05/07/2019</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/07/2019</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2019.618370 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 50,47</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.177,81</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.177,81</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.618370

**Data Vencimento:** 31/07/2019

**Data Emissão:** 05/07/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** DANIELLE SILVA DE ALENCAR

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 11.137,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.009,40

**Taxa:** R\$ 167,06

**Total da Guia:** R\$ 1.176,46

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 05/07/2019 11:54:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511540439500000021828519>  
Número do documento: 19070511540439500000021828519

Num. 22492759 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

---

PROCESSO NÚMERO - 0805435-69.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

**AUTOR:** DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

**DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça**, considerando a condição da autora apontada como autônoma na petição inicial.

Como é cediço, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.



**Cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 13/08/2019 17:51:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080512310953100000022533328>  
Número do documento: 19080512310953100000022533328

Num. 23241064 - Pág. 2